



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS E OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANO.**

**PARECER N° 203 /2025.**

Ao Projeto de Lei n° 87/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

**DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO**

Encontra-se em estudo conjunto nestas Comissões Projeto de Lei de autoria do prefeito, que “dispõe sobre a alteração da Lei n° 1.624, de 22 de novembro de 2006”, sendo que a referida lei que se pretende alterar versa sobre a criação e implantação do Loteamento Industrial Efaislo, estabelece normas para o uso dos terrenos que o compõe.

Atualmente, não existe permissão para a instalação no Loteamento de indústrias que operem ou atuem no ramo alimentício, sendo este o objeto visado na presente alteração, a supressão da vedação.

A competência e interesse do Município dispor sobre o tema é clara. Na Lei Orgânica encontramos diversos dispositivos que amparam, sendo alguns:

**Art. 11** Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

I - ao Desenvolvimento Econômico:

e) Incentivar a indústria, comércio e prestadores de serviço.

IV - à Atividades Urbanas:

a) fixar condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

Quanto ao mérito, estas Comissões tem que a medida se mostra vantajosa e vai ao encontro do interesse público, visto que incentiva a criação de mais empreendimentos o que por consequência gera empregos, receita, fomentando o desenvolvimento da economia local.

Também não se aparenta razoável existir tal restrição, devendo portanto o Município propiciar a expansão de empreendimentos e proporcionar livre concorrência aos diversos segmentos industriais/comerciais.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, de forma conjunta, exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei analisado.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

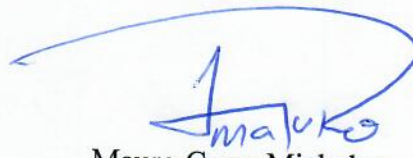
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação:**

  
Altair Borges  
Presidente

FAVORAVEL

voto

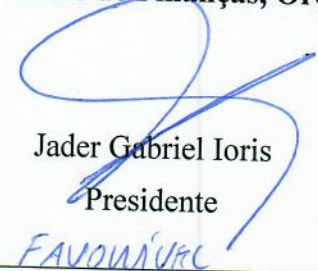
  
Jader Gabriel Ioris  
Vice-presidente e relator

  
Mauro Cesar Michelon  
Membro

FAVORAVEL

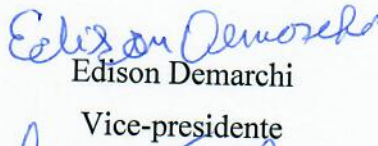
voto

**Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:**

  
Jader Gabriel Ioris  
Presidente

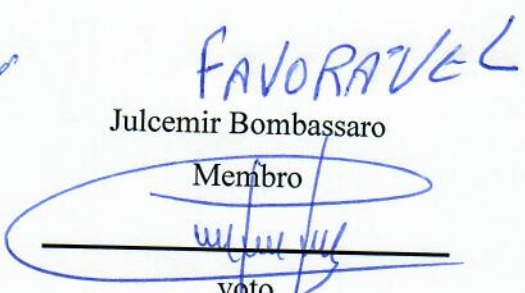
FAVORAVEL

voto

  
Edison Demarchi  
Vice-presidente

FAVORAVEL

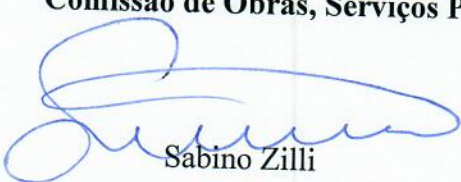
voto

  
Julcemir Bombassaro  
Membro

FAVORAVEL


voto

**Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbano:**

  
Sabino Zilli  
Presidente

FAVORAVEL

voto

  
Cesar Piran  
Vice-presidente

FAVORAVEL

voto

  
Edson Ferrari  
Membro

FAVORAVEL

voto